



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

---

**ATA Nº 3**

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **30 DE MARÇO DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr<sup>a</sup>. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Curi Neto

Secretária, Bel<sup>a</sup>. Eline Gomes da Silva Jennings.

Havendo *quorum* necessário, às 10h23, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, 2ª Ordinária (13.3.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1358, de 24.3.2017:

<p><b>EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)</b></p>
--

1 - O Conselheiro Presidente deu conhecimento aos eminentes pares o Comunicado do IRB-ATRICON que instituiu um grupo de trabalho para acompanhamento das metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação e estará realizando uma reunião de capacitação nos dias 8 a 12 de maio em Brasília. A presidência designará um técnico do corpo técnico ligado à área da educação e um técnico da área de informática para participar desse evento e encaminhará um Conselheiro, como solicitado pelo Instituto. O Conselheiro Presidente indagou ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, relator das contas da educação, se poderia participar do evento, o que foi prontamente aceito.

2 - O Conselheiro Presidente comunicou ao Conselho o Ofício 621/GAB/IPERON, no qual o Presidente do Instituto solicita ao TCE a decisão quanto a sua afiliação ao regime de previdência complementar do Estado de São Paulo - PREVCON. Observou que o Poder Executivo informou a decisão em aderir ao plano de previdência complementar gerida pela fundação de previdência complementar do Estado de São Paulo – PREVCON e que já houve Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

a adesão de alguns Estados. Ressaltou que a Presidência se debruçará sobre o assunto e convocará dois auditores de controle externo e o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva para que possam auxiliar na melhor tomada de decisão com relação a essa questão.

3 - O Conselheiro Presidente comunicou que recebeu expediente do Secretário-Geral de Controle Externo acerca do quantitativo de força de trabalho disponibilizada e número de auditores de controle externo lotados na secretaria, como também a demanda estocada e o volume demanda reprimida e as atuações e auditorias que têm que ser feitas. O Secretário-Geral solicita o aproveitamento do concurso ainda vigente para a contratação de mais 12 auditores de controle externo, nas áreas de direito e de contabilidade. Destacou que o Tribunal de Contas contratou a Fundação Dom Cabral para realizar uma readequação e apresentar um trabalho concluído com relação ao plano de cargo, carreiras e vencimentos, ao redimensionamento de força de trabalho e ao redesenho de processos nesta Corte. A fundação Dom Cabral finalizará este trabalho até o mês de agosto quando será deflagrado um concurso. A Presidência já está autorizada a deflagrar concurso para o cargo Procurador de Contas, esse independente de qualquer avaliação da fundação Dom Cabral, como também para engenheiros. Com base nesses esclarecimentos e diante do pedido solicitado pelo Secretário-Geral do Controle Externo, a Presidência tem mantido diálogo com a Fundação Dom Cabral e procurado agir com cautela para evitar que alguma ação tomada agora venha refletir nos trabalhos da Fundação. Mas diante da demanda crescente, do cumprimento das metas da Atricon, da Corregedoria, a implementação do FISCAP, sistema para análise e apreciação de atos de pessoal, e da quantidade mínima de servidores na Secretaria de Controle Externo, a Presidência adotará as providências necessárias para efetivar a tempo e modo o pedido do Secretário-Geral de Controle Externo. Submetido à discussão: o Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello** se manifestou nos seguintes termos: “Entendo que assiste razão a Vossa Excelência, quando o controle externo clama por necessidade de servidores. Temos uma demanda reprimida, tivemos saída de servidores com o plano de aposentadoria, outros sairão, mas ressalto que essa quantidade entre 10 a 12 servidores, o Tribunal terá que arcar com o ingresso dessas novas pessoas. Sei que Vossa Excelência já está analisando esse aspecto também, tendo em vista os problemas que a economia vem passando para que não venhamos a avançar num sentido que amanhã não possamos dar conta dessas despesas e tenhamos que tomar outras providências para nos adequarmos. Entendo que qualquer solução, inclusive essa de chamar agora, já será de alguma forma tardia em relação à demanda que temos, porque até esses servidores começarem efetivamente a dar resultados, só colheremos esses frutos provavelmente o ano que vem. E se esperarmos para fazer essa convocação, o concurso expira na metade do segundo semestre, senão me engano, teremos que fazer um novo concurso para chamarmos novas pessoas. Vossa Excelência está conduzindo com bastante cuidado e responsabilidade essa questão e em que pese os novos fluxos, os novos procedimentos processuais que podem vir a ser implementados após o trabalho da Dom Cabral, que nos mostre que podemos precisar de menos pessoal do que imaginávamos num primeiro momento. Penso que deveríamos ter essa preocupação de chamar novos técnicos, principalmente nessas áreas onde o controle externo colocou, área de direito e contabilidade. Penso que a quantidade de pessoas a ingressar num primeiro momento não seria uma quantidade que possa preocupar.” O Conselheiro Presidente **Edilson de Sousa Silva** se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

manifestou nos seguintes termos: "Para complementar, a Secretaria Estratégica da Presidência fez um levantamento e num horizonte de 2023, teremos ao total quase 70 servidores sendo aposentados pelas regras da previdência, o que necessita de uma reposição desses servidores. Diante disso, a Presidência tem feito estudos e tomou a liberdade de encaminhar ao Poder Legislativo - peço o referendo agora deste Plenário - um projeto de Lei que posterga o plano de aposentadoria incentivada até 2020, para que num prazo de 60 dias os servidores possam fazer a sua adesão a esse novo plano, para que o Tribunal possa se planejar melhor para o futuro. Fica evidenciado que eventual contratação desses novos auditores não interferirá e nem prejudicará, como a própria Fundação Dom Cabral nos assegurou. Indago a este egrégio Conselho se há alguma objeção com relação a essa questão. Dessa forma a Presidência solicita autorização, caso necessário e caso haja tranquilidade no cenário econômico e nos percentuais as despesas com o pessoal, quando os levantamentos estiverem terminados, para proceder a contratação de novos técnicos e novos auditores do controle externo na área direito e na área de ciências contábeis, posteriormente comunicando aos demais Conselheiros a decisão tomada." O Conselho deferiu à unanimidade.

4 - O Conselheiro Presidente comunicou que o plano anual de compras deflagrou um rito abreviado com uma série de cautelas, diminuindo o prazo para as contratações de 6 meses para 42 dias. Assim, com o intuito de reduzir ainda mais esse prazo, pediu a colaboração dos Pares para que os setores se atentem quando a Presidência vier a consultá-los acerca de suas necessidades, pois aqueles que não se manifestarem não serão contemplados, tendo que aguardar o exercício seguinte.

5 - O Conselheiro Presidente submeteu à apreciação dos eminentes pares o pedido de autorização, para que o egrégio Conselho Superior da Administração autorize a Presidência deste Tribunal, em caso de eventual necessidade, converter em pecúnia as férias e licenças-prêmio dos membros e servidores da Corte e do Ministério Público de Contas, licença para doação de sangue, licença eleitoral, licença concedida aos servidores convocados para trabalhar em eventos institucionais, em processo seletivo simplificado, em capacitações da ESCon, bem como nos mutirões, no exercício de 2017/2018, assim como constituir comissão para eventual mutirão, a exemplo do mutirão para redução de estoque de processos realizado no ano de 2016, a fim de dar andamento às atividades do Tribunal de Contas voltadas ao Plano Estratégico e ao cumprimento de metas fixadas. Após breves considerações, em votação, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, concederam a autorização solicitada pelo Presidente deste Tribunal nos termos solicitados.

<p><b>PROCESSOS JULGADOS</b></p>
----------------------------------

**1 - Processo n. 00730/17 – Processo Administrativo**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Assunto: Relatório de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Exercício 2016  
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

**DECISÃO:** Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar o Relatório de Gestão, exercício de 2016, elaborado de acordo com os dados fornecidos pelas unidades das Secretarias desta Corte de Contas, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**2 - Processo n. 00702/17 – Processo Administrativo**

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**Assunto:** Projeto de Alteração da Instrução Normativa n. 50/2017-TCE-RO (FISCAP)

**Relator:** CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º, do art. 187, do RI, bem como para afastar o prazo de 08 (oito) dias para emendas, prevista no art. 265 do Regimento Interno, a contar do término da presente sessão; reconhecer a urgência da aprovação imediata da proposta em debate; e em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar a Resolução, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**3 - Processo n. 00551/17 – Processo Administrativo**

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**Responsável:** Controladoria de Análise Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos CAAD/TCERO

**Assunto:** Atualização do Manual de Auditoria e Controles Internos.

**Relator:** CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º, do art. 187, do RI, bem como para afastar o prazo de 08 (oito) dias para emendas, prevista no art. 265 do Regimento Interno, a contar do término da presente sessão e em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar a Resolução, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**4 - Processo n. 01924/16 – Requerimento de Servidores**

**Interessado:** Etevaldo Sousa Rocha  
**Assunto:** Requer extensão dos benefícios da Lei 3.803/2016.  
**Jurisdicionado:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Relator:** CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

**DECISÃO:** Afastar o prazo de oito dias para emendas, previsto no art. 266 do RITC, porque se trata de adequação ao ordenamento jurídico estadual; e em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar a Resolução, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

**5 - Processo n. 00872/16 – Proposta**

**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**Assunto:** Projeto de Resolução – Alteração da Resolução n. 231/2016/TCE/RO (Parcelamento)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*

---

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**  
**DECISÃO:** Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º, do art. 187, do RI, bem como para afastar o prazo de 08 (oito) dias para emendas, prevista no art. 265 do Regimento Interno, a contar do término da presente sessão; reconhecer a urgência da aprovação imediata da proposta em debate; e em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar a Resolução, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA**

**1 - Processo n. 00550/17 – Proposta**

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Assunto: Proposta de Resolução que institui e regulamenta a concessão do Prêmio Mérito Imprensa Cidadã de Contas, conforme disposição da Lei Complementar n. 859/2016, e dá outras providências.  
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**  
**Observação:** Processo retirado de pauta a pedido do relator.

**OUTROS ASSUNTOS**

1 – O Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, bem como os demais Conselheiros registraram congratulações ao eminente Procurador-Geral de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, que tomou posse no Colégio Nacional de Procuradores na Vice-Presidência.

Nada mais havendo, às 11h25, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 30 de março de 2017.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia